



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: Ag-AIRR - 215300-84.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAO CORREIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. Determina-se a baixa dos autos à origem. **Processo: AIRR - 503-38.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, Agravado(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 10327-70.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AGUINALDO DOS REIS SOARES, Advogado: Dr. Donizete Luiz Santos Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa. **Processo: RR - 328-16.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): NATHALIE MARIE ANNE DOUMERGUE POMPEU, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Dr. José Manuel Rodrigues Lopez, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, às 9 horas. Observação 1: O Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza falou pela parte NATHALIE MARIE ANNE DOUMERGUE POMPEU. Observação 2: O Dr. José Manuel Rodrigues Lopez falou pela parte SOCIÉTÉ AIR FRANCE. **Processo: RR - 891-28.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANA ANDRADE ESTRELA E OUTRA, Advogado: Dr. Adriana da Silva Andrade, Advogado: Dr. Faiane Elzira da Costa Silva Santana, Advogado: Dr. Eduarda Perez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Recorrido(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da reclamada. Observação 1: O Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), esteve presente à sessão. Observação 2: A Exma.



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 833-31.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): SETEL - TRABALHO TEMPORARIO LTDA. - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Agravado(s): RICARDO CUSTÓDIO VOGADO, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa de Matos Neto, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. Observação: O Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 127800-74.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RUBILEY LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando José Andrade Saldanha, Embargado(a): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto, Advogado: Dr. Erick Abdalla Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanando contradição e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa. Observação: O Dr. Fernando José Andrade Saldanha, patrono da parte RUBILEY LIMA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 783-21.2019.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Raphael Bigotto, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 1.º, III e IV, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos negou-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, patrono da parte PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, esteve presente à sessão. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10097-08.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Renan Teixeira Sobreiro, Agravado(s): DOUGLAS LIERMANN PRIEBE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte DOUGLAS LIERMANN PRIEBE, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20690-76.2018.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): ALEX COUGO MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte ALEX COUGO MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11686-20.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro Santos, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): FABIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10379-46.2019.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Agravado(s): KETRE DALIANE DE MENEZES PAULA, Advogado: Dr. Wilson Ricardo Borges da Paz, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "indenização por dano moral", porque não reconhecida a transcendência da causa; e b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência econômica da causa no tema "quantum indenizatório" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1292-22.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1151-76.2018.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): ANESIA SA DOS SANTOS MENEZES, Advogada: Dra. Magda de Cássia Santos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Magda de Cássia Santos Campos, patrona da parte ANESIA SA DOS SANTOS MENEZES, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Nathália Serrano Piffero, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 11053-34.2019.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MATEUS SOUSA TORRES, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Dr. Márcio Alécson da Silva, patrono da parte MATEUS SOUSA TORRES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 24937-19.2020.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): MAR E TERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Maria Boverio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 20765-38.2017.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO BRADESCO



S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTALINA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1507-84.2020.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUAREZ DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Mário Teixeira, patrono da parte JUAREZ DA SILVA BATISTA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 21437-56.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANA PAULA BIM CAMPANHARO DE ALBUQUERQUE E OUTRA, Advogado: Dr. Lucio Carobin Machado, Embargado(a): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Dr. Lucio Carobin Machado, patrono da parte ANA PAULA BIM CAMPANHARO DE ALBUQUERQUE E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10890-56.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): GILIANE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Marília de Paula e Silva Bazzan, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I) preliminarmente, determinar a reatuação do feito como Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (Ag-AIRR); II) por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10425-16.2019.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOAO DE ARAÚJO LEITE, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Márcio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Beroco, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Cláudia Almeida Prado de Lima, Advogado: Dr. William Carlos Ceschi Filho, Advogado: Dr. Otavio Antonini, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 95000-34.1994.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALCINO COLITTI, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Recorrido(s): GRAN VILLE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): WALDEMAR ANTUNES JÚNIOR, Recorrido(s): WALDEMAR ANTUNES, Recorrido(s): SANTOS AUTOMÓVEIS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, tendo em vista a expressa autorização legal no art. 833, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios a fim de que seja verificada a possibilidade de penhora dos salários e/ou proventos dos sócios executados, limitada à 50% dos ganhos líquidos do devedor. **Processo: RR - 829-28.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EDNA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): PASTEL MEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Henrique Afonso Pipolo, Advogado: Dr. Eduardo Carraro, Advogado: Dr. José Dorival Peres, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Honorários De Sucumbência", por violação do art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a aplicação do art. 790-A, §4º, da CLT, excluiu a condenação da reclamante (beneficiária da justiça gratuita) ao pagamento dos honorários de sucumbência. A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos votou no sentido de suspender o processo até a publicação do acórdão da ADI nº 5766, para que os exatos parâmetros do teor vinculante do julgamento do STF fiquem bem delineados. **Processo: Ag-AIRR - 100797-57.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICTOR FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Maia de Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogada: Dra. Rafaela Ramallete Ferraz, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, às 9 horas. **Processo: AIRR - 2040-04.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO DUARTE LEOPOLDO E SILVA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): RONECLEI DE JESUS MIRANDA, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 1000962-61.2020.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, opinou pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 14-24.2020.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): ANTÔNIO LAURENTINO DA CUNHA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito. **Processo: AIRR - 101774-10.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Leonardo Espindola, Agravado(s): ADRIANO LUIZ DA NEVES, Advogado: Dr. Renata Rosario da Silva Gomes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 688-12.2020.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Robustelli Filho, Agravado(s): RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Agravado(s): NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 675-77.2020.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): PATRICIA DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Margarida Maria Leao de Oliveira, Agravado(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10726-88.2021.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ANDERSON SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20718-57.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Alice Brocardo de Lima, Agravado(s): E M BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) negar provimento ao agravo de instrumento e prejudicar o exame da transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova." ; **Processo: AIRR - 10388-87.2018.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTROLEO LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga Gennari, Agravado(s): FLAVIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Adilson José Chacon, Agravado(s): MANDAGUAI - POCOS ARTESIANOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Amanda Bittencort Andreazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11467-85.2020.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MARIA STELLA DE LIMA MEDEIROS, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada:



Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100243-11.2018.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): SEBASTIAO MEIRELLES CONSTANTINO, Advogado: Dr. Márcio Maia de Araújo Palmar, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Paar Santiago, Advogado: Dr. Francisco Paulo Rua Nava, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando" e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "ônus da prova da fiscalização". **Processo: AIRR - 101469-86.2018.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): EDILEUZA MEDEIROS VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100822-91.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana de Medeiros e Silva Adriano, Agravado(s): PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Igor Cunha da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 100652-10.2019.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 100378-64.2019.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): ARLINDO NICACIO DA COSTA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20583-23.2020.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s): JANICLEIA GUERRA, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10170-09.2018.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA, Procurador: Dr. Antônio Vicente Gonçalves, Agravado(s): ETIELI ALICE PEREIRA



BUENO E OUTRA, Advogada: Dra. Cássia Regina Perez dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859-50.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JULIO DA VITORIA GALVAO DOS REIS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) negar provimento quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 10120-88.2019.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): MARTINS SÉRGIO COELHO, Advogada: Dra. Camila Poltronieri, Advogado: Dr. Vinicius Luís Castelan, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-44.2018.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CALISQUI BRANDENBURG FERNANDES, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 66-47.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10593-39.2018.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MOREIRA, Advogada: Dra. Sharlene Ramon de Mira, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas, prejudicando o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 294-60.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA DO ESPIRITO SANTO FRANCO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): D-PROMO MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Advogado: Dr. Henrique Porfírio de Oliveira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o



recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: AIRR - 1001475-08.2019.5.02.0719 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): THAINARA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando" e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao "ônus da prova" e prejudicar o exame da transcendência.

Processo: Ag-AIRR - 1536-89.2017.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Ricardo Sant Anna, Agravado(s): HENRIQUE MACIA ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Felipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s): INSTITUTO VIVER ESPORTE, Advogado: Dr. Rafael Klier da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Tourinho, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito.

Processo: Ag-AIRR - 450-02.2020.5.08.0128 da 8a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Karianne Leal Machado, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. André Luiz Monteiro de Oliveira, Agravado(s): INALDO SALES MACHADO, Advogado: Dr. George Andrey Moraes Lima, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

Processo: Ag-AIRR - 1399-12.2017.5.07.0014 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): LINDAYANA DE OLIVEIRA PONTES, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito.

Processo: Ag-AIRR - 806-80.2018.5.09.0017 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): TYRONE AUGUSTO DOMINGOS, Advogado: Dr. João Carlos Ambrosio Júnior, Advogado: Dr. Claudionor Siqueira Benite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

Processo: Ag-AIRR - 109-26.2019.5.12.0022 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): DAIANE AGOSTINHO, Advogado: Dr. Milena Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ;

Processo: AIRR - 1001303-45.2017.5.02.0005 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOAO PAULO MOURA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Cezar



Pinheiro Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 726-22.2017.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CESAR WILLIAM CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10130-37.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): RODRIGO ALMEIDA BELTRAO, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1056-75.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luís Gregolin, Agravado(s): WALISON CARLOS CAMPOS REIS, Advogada: Dra. Juliana Silvia Siqueira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 579-96.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR JOSÉ AMARAL E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, Agravado(s): RODRIGO LUÍS LINO LOBATO, Advogada: Dra. Mario Sandro Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Patricia Campos Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTES TAUÁ LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1024-35.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): IVANILSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 774-37.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROTOGÁS PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragao, Agravado(s): GENIVAL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 427-38.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAISY LUCIANA CARVALHO DO CARMO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LEKE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cleumar Nogueira Cavalcanti, Agravado(s): CARLA CRISTINA CALDAS, Advogado: Dr. Daniel Porto Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 417-67.2020.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): ADAILTON DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito. **Processo: Ag-AIRR - 469-31.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUAREZ SEBASTIAO VITORINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 656-62.2019.5.07.0036 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): HADAILTON MAIA CARREIRO, Advogado: Dr. Ítalo Herbster Lucas, Advogado: Dr. Renata Bezerra Parahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 429-84.2020.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALBERTO THAUMATURGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito. **Processo: AIRR - 1000874-65.2020.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE BRITO, Advogado: Dr. Edecarlos Rodrigues dos Santos, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1067-97.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BLUE RESTAURANTE E LOUNGE EIRELI, Advogada: Dra. Vanessa Martinez Fanego, Advogada: Dra. Daniela Karine de Araújo Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcante de Albuquerque Júnior, Agravado(s): ERISSANDRA CARDOSO DA SILVA LOURENCO, Advogado: Dr. José Luís da Silva Júnior, Advogado: Dr. Daniel Moreira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 1000407-37.2020.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIANA CRUZ DE MEIRA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1558-13.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Rafael de Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001637-09.2019.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ANGELA MARIA SANTOS BRITO, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): BEE SERVICOS DE



LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1855-73.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DONALDO JEREMIAS DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luiz Silva Pinto, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1062-79.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DENES DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Marlon Parreiras Lagares, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139-84.2018.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Dr. Ueslei da Costa Maia, Agravado(s): SISTERMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000402-10.2020.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLAUCIO MARCELO SAVULSKI, Advogada: Dra. Milene Corrêia Zerek, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 910-04.2019.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): DULCIENE LINDALVA DE LIMA, Advogado: Dr. Anna Elizabeth Lago de Azevedo, Advogado: Dr. Emanuel Praxedes Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000091-98.2021.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LARISSA SUELEN DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): K'WINNER SERVIÇOS DE APOIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria Isabel de Almeida Kuttner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000424-80.2020.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALDYR VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. Milene Corrêia Zerek, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Agravado(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Advogado: Dr. Nathalia Andrade Carvalho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11231-31.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): SHEILA CARDOSO FRANCISCO, Advogado: Dr. Fabio Moraes Lopes, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito. **Processo: Ag-AIRR - 1001785-59.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Barros de Moura, Advogado: Dr. Eduardo Silvano Aveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10915-65.2019.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JAIRO COSTA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10937-17.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): RODRIGO DAIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito. **Processo: Ag-AIRR - 11703-23.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SORREYLA ORNELAS SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001384-55.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTROS, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): IVANOR DE JESUS COELHO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito. **Processo: Ag-AIRR - 10316-19.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito. **Processo: Ag-AIRR - 11330-82.2019.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IDELEI RODRIGUES JACOMASSI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Vitorelli Ferreira dos Santos, Agravado(s): PAULIANA ROSA DA MATA, Advogado: Dr. Marcel Giuliano Schiavoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1000347-83.2019.5.02.0029 da**



2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Agravado(s): ALGAR TI CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 11303-25.2016.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JULIANA RAQUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

Processo: Ag-AIRR - 10561-26.2018.5.15.0094 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RAFAEL GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito.

Processo: Ag-AIRR - 1000803-30.2018.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Agravado(s): MANOEL CARLOS BOACALHE, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito.

Processo: Ag-AIRR - 12663-40.2017.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BERENICE MODESTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriela Aparecida Candida, Advogado: Dr. Isabella Machado de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Silva Fernandes, Agravado(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Helena de Campos Ditt, Advogada: Dra. Elisângela Sacchi de Lucena Dassie, Agravado(s): PERFILDUTO, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Advogada: Dra. Maria Luiza Silva Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Silva Fernandes, Advogada: Dra. Ariane Retanero Almeida, Agravado(s): HYE CHA KIM KIM, Agravado(s): MARISA MUNHOZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito.

Processo: Ag-AIRR - 10270-10.2019.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MARCOS



DEON DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Advogado: Dr. José Soares de Amorim, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito. **Processo: Ag-AIRR - 1002073-22.2019.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO SHOPPING CRISTAL SUL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Querido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 11697-69.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAYTON ALVES ALCANTARA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Advogado: Dr. Vinicius Gonçalves Campagnone, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002711-86.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EDSON GOMES ROSA, Advogado: Dr. Leonardo Paulo Ansiliero Vila Ramirez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10163-35.2020.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSMAQUINA TRANSPORTES DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Agravado(s): JORGE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Geovane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11038-24.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): VALDETH GERALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001824-76.2019.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ADELAIDE APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001529-35.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CAROLINE BERNADETE BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Thayna Albertoni Marçal, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 43-22.2017.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DAMIAO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Advogado: Dr. Anna Luisa Sousa e Silva, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Embargado(a): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Helio de Jesus, Embargado(a): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Jorge Lima, Embargado(a): OSTEU TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcos Paulo Baronti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes



provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1000747-38.2019.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO LUCINARI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10910-73.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GILLIES ROGERIO CASSIMIRO, Advogada: Dra. Amanda Poli Sementille, Advogado: Dr. Igor Kleber Perine, Advogada: Dra. Ednise de Carvalho Rodrigues Tamarozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito. **Processo: Ag-RRAg - 11366-82.2018.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDIOMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Fagundes Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10590-59.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 12172-85.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): RAVI MURARI FERNANDES VIEIRA DE QUEIROS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito. **Processo: Ag-AIRR - 10136-59.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. James Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10962-57.2020.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): JOAO DAMACENO NETO, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20547-60.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): DORILENE BARROS FURTADO, Advogada: Dra. Amanda Aguilhera Garcia, Advogada: Dra. Lisiane Vianna Scott Hood dos Santos, Agravado(s): EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: Ag-**



AIRR - 10807-27.2019.5.18.0054 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EURIPEDES BENTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito. **Processo: ED-AIRR - 10416-40.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Advogado: Dr. Mary Abrahao Monteiro Bastos, Embargado(a): FLÁVIO OLIVETTE MELLO FILHO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1000005-73.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mendonca Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Tatiane Pinheiro Marson, Agravado(s): MARILENE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Matias da Silva, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Jonas Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Cláudio Cezar Alves, Advogado: Dr. Irene Righetti, Agravado(s): CONFEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA ES - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tatiane Pinheiro Marson, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonca Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: ED-AIRR - 11021-79.2019.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): BÁRBARA GONÇALVES SANT 'ANNA, Advogada: Dra. Luciana Sodré da Cunha, Advogada: Dra. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 46500-89.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AZEREDO HOFMANN, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 10774-75.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRUNA MARIA CUNHA REZENDE GUERINO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 109800-73.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA



DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO ÁVILA, Advogado: Dr. Leandro Rosa Rohde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10939-34.2019.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): GABRIEL LAUAD BARBOSA MAIA, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100369-96.2019.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LECCA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ERIVANIA ALVES GOMES, Advogado: Dr. José Maurício Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1589-30.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CECILIA VICENTINI DE CAMPOS GOES, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Matos, Embargado(a): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 178900-56.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOÃO GENARO FINAMOR PAZ, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 420-55.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA., Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Advogado: Dr. Paulo Américo Maia Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112100-28.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ANA LÚCIA VASCONCELOS ANDRADE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogado: Dr. Francisco Fernando da Costa e Silva Carvalho, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 503-66.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DENIVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 100585-14.2019.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): RINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1613-95.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Henrique Haruki Arake Cavalcante, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): ROSANGELA MARTINS DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. Henrique Haruki Arake Cavalcante, Advogada: Dra. Yelba Nayara Gouveia Bonetti, Advogado: Dr. Victor de Assis Vidal, Advogado: Dr. Ivo Teixeira Gico Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000118-33.2019.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Agravado(s): MARIA CRISTINA IZAGUIRRE VILLACA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito. **Processo: ED-RRAg - 844-27.2019.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): EDSON DE MOURA LINS, Advogado: Dr. Thiago Guimarães Pereira, Advogada: Dra. Ana Carolina Bettini de Albuquerque Lima, Advogado: Dr. Marla Isabele Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão alegada, nos termos da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 184200-49.2006.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIMEIRE GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista Munõz, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBSON MIGUEL DE CAMARGO, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 5585-41.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): VILMA DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1001668-17.2018.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDSON APARECIDO SIQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): LÉO MADEIRAS, MÁQUINAS E FERRAGENS S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101154-26.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JANE ESCOBAR PACHECO DA COSTA, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Advogada: Dra. Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E



SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando - tema 246 do STF", e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 122-19.2020.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI APARECIDA BRAUN, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", porque não reconhecida transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "reflexos em adicional por tempo de serviço"; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "incorporação da gratificação de função" e, no mérito, negar-lhe provimento; e d) reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita à autora. ; **Processo: RRAg - 101384-41.2018.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZA DE SOUZA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Armando Sabaa Srur Neto, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Cassiano Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Dra. Jane Moreira da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando - tema 246 do STF", e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1420-08.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ WILSON DE SANTANA, Advogada: Dra. Gabriela Custódio de Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Custódio de Medeiros, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): MULTIPLICANDO TALENTOS, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus de comprovar a fiscalização do contratado é do ente público e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a matéria "responsabilidade subsidiária", considerando ser do ente público o ônus da prova da fiscalização, como entender de direito. **Processo: RR - 1000850-85.2019.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDMILSON AMARAL LEITE, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Gírlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RRAg - 12120-66.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Embargado(a): SÉRGIO SOUSA PAES, Advogada: Dra. Luciana Sanches



Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1001141-28.2019.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MILTON TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, com efeitos pecuniários da condenação ao período a partir de 25/8/2014, no percentual de 30% sobre o salário básico e reflexos em férias com 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento. Diante da reversão da sucumbência, exclui-se da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais fixados para autor. Considerando-se os parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condenada a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor líquido da sentença, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas processuais, em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$1.323,48,00 (mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o valor de R\$66.174,12 (sessenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e doze centavos), arbitrado à condenação (fl. 546), cujo recolhimento fica isenta. ; **Processo: RR - 407-11.2020.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRO, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Advogada: Dra. Fabiana Santos Santana, Recorrido(s): ALBOIM MONTEIRO PEIXOTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise da transcendência. ; **Processo: ED-ED-RRag - 11498-46.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRUNO DIAS LEITE, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11607-40.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WILLIAM LUIZ CURCIO NAZATO, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366-45.2020.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA MACEDO, Advogado: Dr. Paula Silvina Lodato, Recorrido(s): ARMAZEM DO CAFE LTDA, Advogado: Dr. Ramon Henrique Maçaneiro, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da Reclamante e restabelecer a r. sentença de origem que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva. **Processo: RR - 1000943-76.2019.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELTON JHEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 101058-32.2018.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000302-34.2019.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RUBENS CHAGAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Charles Daniel Alves Galvão, Advogado: Dr. Rodrigo Carrara Oliveira, Recorrido(s): WEBSOUL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cantisani Mazzuco, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Recorrido(s): SARAIVA E SICILIANO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de benefício da justiça gratuita ao reclamante. **Processo: ED-RR - 1000473-65.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MAURO OLDAK FERRAZ SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Embargado(a): IGESP S.A. CENTRO MÉDICO E CIRÚRGICO INST GASTROENT DE SP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Victor Aragao, Advogado: Dr. Thamires Pandolfi Cappello, Advogado: Dr. Rosemeiri de Fatima Santos, Embargado(a): HSA DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1001529-95.2019.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEIVIDE FORTUNATO DA SILVA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): FACCINI POINT COMESTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Álvaro Fumis Eduardo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 154500-12.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VULCABRAS/AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Joel Colpo, Embargado(a): ISÍLDA DE FÁTIMA PERRASSOLLI, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Advogado: Dr. Cassiano Gesuatto Honigmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1081-98.2018.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HELIO MORAIS PEREIRA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Monique Almeida da Luz Nascimento, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao autor a incorporação da gratificação de função. Devolvam-se os autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise dos demais temas prejudicados, conforme entender de direito. Custas em reversão, pelo reclamado. **Processo: RR - 1000373-64.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMANDA FRANCISCA BIZERRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Carla Marchi, Recorrido(s): V. A. PAZOTTO COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA - VILA NOVA CACHOEIRINHA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 20602-95.2017.5.04.0772 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): FABIO DORNELES MEDEIROS, Advogado: Dr. Diego Dahmer, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a título de horas in itinere e repercussões no período posterior à 11/11/2017, data da entrada em vigor da Lei 13.467/2017. **Processo: ED-ED-RRAg - 21149-76.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JANE DE CASTRO SILVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 706-38.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): LOURIVALDO CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Recorrido(s): ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alysso André Donanski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: RR - 10757-83.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSA MARIA CORDEIRO SOARES, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Sheila de Cássia Giusti Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RRAg - 1000373-02.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Embargado(a): DAVID FERNANDES DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Embargado(a): EDITORA TOP SAÚDE & NUTRIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mario Ricardo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000024-73.2020.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLAUDINETE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): FIDES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 11153-82.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Embargado(a): LUCINEIA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Embargado(a): HPLUS SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Embargado(a): EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 21134-96.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Embargado(a): CELIA MARIA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-RRAg - 11347-62.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): FRANCISCO JACONE SOUSA, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodrê Barroso Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-ARR - 11878-72.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARILU APARECIDA ARTIOLI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri, Advogado: Dr. Sabrina Zamana dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Letícia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 11500-26.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JOAO ONOFRE MARINHO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 11223-02.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Embargado(a): LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, Embargado(a): EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Embargado(a): HPLUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20832-59.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Embargado(a): VIRLEI REIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Raphael Wagner da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar erro material, a fim de que seja extraído da fl. 2 da decisão monocrática proferida no agravo de instrumento a seguinte afirmativa: "e no entendimento segundo o qual o empregado eleito para compor o Conselho de Representantes de Federação faz jus à estabilidade provisória, como ilustram os seguintes julgados: TST-AIRR-53700-42.2012.5.17.0010, 8ª Turma, DEJT 10/2/2017; e TST-E-ED-RR-40840-28.2007.5.03.0057, SDI-1, DEJT: 15/8/2013". **Processo: ED-AIRR - 20719-95.2019.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Guilherme Wunsch, Embargado(a): EZEQUIEL PENON BORBA, Advogado: Dr. Gustavo Cabral Bulcão, Advogado: Dr. Vinícius Paschoa Marimon, Embargado(a): ENGSERVICE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA



LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 925-80.2019.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): RAYANE MARCILIO DE MENDONCA, Advogada: Dra. Ana Flávia da Silva Gomes, Advogado: Dr. Renata Bernardino Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registraram ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada também em relação aos temas "juros de mora. fazenda pública" e "índice de correção monetária". **Processo: ARR - 131594-15.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERINA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, de que a transcendência deveria ter sido analisada previamente ao mérito. **Processo: Ag-AIRR - 840-30.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADILENE ANA OMOTO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. EDUARDO MITSUO FUGIHARA, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, às 9 horas. **Processo: RR - 176-36.2020.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAO PAULO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 26/04/2022, às 9 horas. **Processo: RR - 11308-43.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Bernardo Santos Torres, Procuradora: Dra. Fabíola de Villefort Grossi, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): CALDENSE GRANITOS E MARMORES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento até o pagamento do débito. **Processo: Ag-AIRR - 110100-38.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): MARISA MARQUES BAPTISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10560-08.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): MELINA PAULA FARIA CAMARGO, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Juan de Alcântara Soares,



Advogado: Dr. Gláucia Regina Trindade, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10334-66.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): ELAINE GODOY TOMAZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosa Paula Xisto de Sousa, Advogado: Dr. Patrícia Romero dos Santos, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102022-65.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): ORLANDA CRISTINA MACEDO RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. José Thiago da Silva Alves, Embargado(a): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 746-80.2019.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ANDREIA CUNHA BRITO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lira Campos, Advogado: Dr. Humberto Leite de Sousa Pires, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101107-89.2018.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): TIAGO TERTULIANO VIDAL, Advogado: Dr. Sônia Maria Marques Ferreira dos Santos Ezechiello, Embargado(a): BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Francine dos Santos Kochem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11492-62.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): WILSON VIEIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20363-85.2017.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): VANIA REGINA CAMPOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mateus Rillo Moreira, Embargado(a): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1376-43.2019.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): MAYCON CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): VIX SERVICOS - ES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: ARR - 20354-50.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): BELONI TERESINHA MORAES, Advogado: Dr. Rodrigo Fréu, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1114-**



25.2016.5.09.0749 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): HDR SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Aparecida Poncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 21688-73.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s) e Recorrido(s): LISIANE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ausência De Culpa In Vigilando" por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 119840-06.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEIDE ANSELMO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 10835-26.2019.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA DA SILVA SILVERIO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-RR - 11696-90.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): MARIZA HELENA MOROTTI BARBOSA, Advogado: Dr. Geyson Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001349-31.2018.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Dr. Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000242-88.2020.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA FERNANDA RESENDE CHAVES, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 932-67.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA GRACIANE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 21469-32.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): JEFFERSON LUCAS DE



QUADROS, Advogado: Dr. Luís Filipe Freitas Rael da Rosa, Agravado(s): CTTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11787-66.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): SIDNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11269-51.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): TÂMARA CAMPOS DUTRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11723-41.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JULIO CESAR DE LIMA, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Agravado(s): FABRICA DE VENDAS LTDA - ME, Agravado(s): FILTELE VENDA E COMERCIO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001354-89.2018.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDUSTRIA MECANO CIENTIFICA S A, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Bruna Maia Ledo, Agravado(s): MÁRCIO CANDIDO DIONISIO, Advogado: Dr. Priscila Inchausti Grecco Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10417-35.2021.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PRINCELAYNE BESSA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Augusto Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Hugo Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: ARR - 459-72.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RILDOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe de Lima Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "início da execução trabalhista - necessidade de citação para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10223-76.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): AUGUSTO CARNEIRO NETO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer



e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20388-61.2019.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ILZA ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogado: Dr. Adriana Simone Piva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Procurador: Dr. Flávia Garcia Gomes, Agravado(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11481-83.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SUZANA RICARDO MANUEL, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os agravos de instrumento, para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20333-52.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO MILANESI, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO G SUL, Advogada: Dra. Jéssica Somorovsky Nunes, Advogada: Dra. Gabriela Pinheiro Ivaniski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001043-51.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILVAR CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20360-82.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20244-43.2021.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROFITMAIS PESQUISAS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ariane Retanero Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Silva Fernandes, Advogado: Dr. Gabriela Aparecida Candida, Advogado: Dr. Isabella Machado de Carvalho, Agravado(s): BRUNA JULIANE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11892-02.2018.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INEZ DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Thais Pedroso Simoes, Agravado(s): DANIELE MARQUES



RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Augusto Cestari Arantes, Agravado(s): MARIA APARECIDA LECHNER, Agravado(s): ARIANA APARECIDA AVELINO, Advogado: Dr. Potyra Carvalho, Agravado(s): EDINA RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Potyra Carvalho, Agravado(s): JOSÉ WILLIAM DE SOUSA, Agravado(s): KELLY SANTOS CILENTO, Agravado(s): SUZANA SILVA FORNAZIERO, Advogado: Dr. Glenda Trajano de Medeiros, Advogado: Dr. Danilto Santana de Faria, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGO FERNANDES DE ABREU, Advogado: Dr. Amanda Caroline Antunes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo André dos Santos, Agravado(s): FABIANA DE MELLO GONÇALVES, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): SHEILA ELISABETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jairon de Assis Martins, Advogado: Dr. Amanda Caroline Antunes da Silva, Advogado: Dr. Gabriela Matuoka Quintanilha, Agravado(s): DAIANE APARECIDA CENTRITO DE FARIAS, Advogado: Dr. Daiani Aparecida Largueza Lapa, Agravado(s): NATHALIA SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Donizetti Basilio da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): MUNDO AA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luana Caroline Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20124-31.2020.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Advogado: Dr. Paula Ferreira Matos, Agravado(s): DIEGO MISAEL ROSA, Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Advogada: Dra. Fernanda Schmitt Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10936-61.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ROBERTO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110840-28.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Agravado(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 10152-36.2018.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGIA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Luís Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 104640-52.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): MARLENE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º,



do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21736-16.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JONATHAN RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Fernanda Regert Pacheco, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO SALARIAL NÃO REITERADO - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 3056-93.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Advogado: Dr. César Akio Furukawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 792-90.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSEVAL CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2031-53.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLAVIO MIGUEL BREDA, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1967-41.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: Dr. George Luiz Lira Silva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ARAÚJO GALENO, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-76.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA HERMINIA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 710-59.2019.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Cabral Dias, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-74.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ BENETTI CASTRO, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): SINDICATO DOS AMBULANTES, CAMELOS, AUTONOMOS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudio



Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2167-93.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO SOARES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2403-58.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1228-78.2019.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Procurador: Dr. Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): GEANE MAGALHAES MONTE SALUSTIANO, Advogado: Dr. Everaldo José Lyra de Almeida, Advogado: Dr. Gustavo Lyra Pugliesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 402-37.2020.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Dra. Regina Fatima Woloch, Agravado(s): JOELMA APARECIDA LEANDRO, Advogado: Dr. Virginia Toniolo Zander Laroça, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1229-82.2019.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogada: Dra. Luana Laís Santiago da Silva, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Advogado: Dr. Carla Virginia Dantas Avelino Portela, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Agravado(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Luana Laís Santiago da Silva, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 139540-11.2005.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): ROBERTO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II, e 1.040, I, II, do CPC/2015, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1167-98.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogada: Dra. Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Agravado(s): DPE - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 470-68.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Agravado(s): LINDINALVA SANTANA DAMASCENO, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-53.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SÉRGIO FLORIANO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 4782-48.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LEANDRO PRAVATO, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 2039-21.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): NILTON DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-91.2019.5.22.0006 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): JESSICA ISLANE CAMPELO DA COSTA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Gleydson Macedo de Sousa Neto, Advogado: Dr. Joao Victor da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-67.2017.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procuradora: Dra. Amanda Expósito Tenório de Araújo, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s): AYNSLIE TENORIO SOLEY, Advogada: Dra. Raquel Silva Ferreira, Advogado: Dr. Fernando José Marin Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 56-15.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GEDSON SOARES SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias pagas extemporaneamente. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, a serem calculadas sobre o valor da condenação, apurado em fase de liquidação. **Processo: AIRR - 1410-28.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIANA FREITAS FELICIO, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de



revista. **Processo: AIRR - 11087-90.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADAM PAUL PATTERSON, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Gustavo Yudi Hiratsuka, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1620-59.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo de Souza Martins, Agravado(s): MERCEARIA ROUXINOL DE MANGUARIBA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 480-57.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Paula Andréa Aires Verçosa, Agravado(s): VANIA APARECIDA DUARTE, Advogado: Dr. Henrique Favreto Marques, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1903-25.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO HORTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10765-16.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): CASSIA SOARES DA CUNHA MASSOLA, Advogado: Dr. Carla Pinho Artiaga, Advogado: Dr. Wagner Artiaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 499-60.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Agravado(s): OSNI MULLER, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2772-17.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KÁTIA MARIA ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, somente, quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA (TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1197-27.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROCHELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): UNICORBAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000412-10.2020.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): FELIPE VIEIRA BARSÍ, Advogado: Dr. Amir Gomes Mazloum, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Vivian Duraes, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Freitas Campeão, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simoes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000080-92.2020.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DIAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282200-91.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Advogado: Dr. Dimas Machado Nogueira, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102062-45.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MAURO SALDANHA, Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000455-64.2021.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EZEQUIAS DA SILVA JORGE, Advogado: Dr. José Rodrigo Arruda Nascimento, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000224-91.2019.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MILTON PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANJUCA - AJC, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000252-03.2021.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CAROLINA PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Júlio César Emílio Cruz, Agravado(s): PROJETO ESPERANÇA DE SAO MIGUEL PAULISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000144-69.2019.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Procurador: Dr. Antônio Cesar de Souza, Agravado(s): HELIO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Santana Souza, Agravado(s): ESC FONSECCAS SEGURANÇA



EIRELI, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Agravado(s): PK9 TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Michelle Diniz, Agravado(s): OURIVES SEGURANCA LTDA - ME, Agravado(s): SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Luizene de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000865-07.2018.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): MARIA DA EXPECTACAO BARBOSA, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000291-83.2020.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): VALQUIRIA GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Manoel de Santana, Agravado(s): CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANCA E AO IDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2100-87.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIND TRAB NAS EMPR E AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MGA E REGIAO NOR PARANA, Advogada: Dra. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Samir Winter, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12218-81.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSEANE BENEDITA ALVES FONSECA, Advogado: Dr. Silvio Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116-30.2018.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Diego Gomes, Agravado(s): BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10479-60.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MARDEN DE OLIVEIRA BARBARA, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 727-61.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): JORGE MENDES, Advogado: Dr. Karina Osternack Glapinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1835-47.2016.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO VALDINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2022-52.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire



Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Agravado(s): ELÉDIA PAFFILI PRESTES, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10810-53.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALDIR ANTÔNIO JANSSON, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Procuradora: Dra. Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-44.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIO HENRIQUE MARTINEZ ZANELATO, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125-83.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Advogado: Dr. Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): LENILSON BAQUER DE BARROS, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Advogada: Dra. Jessica Batriche Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 96000-80.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE ALVES, Advogado: Dr. Eolino de Castro Leao Filho, Agravado(s): MARLENE TEIXEIRA DA SILVA, Agravado(s): RECON REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio José de Faria Procaci, Agravado(s): ROBERT DOROTEU DA SILVA, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Advogada: Dra. Eliana Barbosa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100205-12.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MÁRCIA BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Júnior, Advogada: Dra. Laura Cristina Pereira Stroppa, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53200-20.1998.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELDER PEREIRA LEAL, Advogado: Dr. Wendell Elias Murad, Agravado(s): ROMULO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 100599-35.2018.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE BRITO ARAÚJO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogado: Dr. André Souza Torreao da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich



Voll, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20688-05.2019.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CARLA GIOVANA MENDES DE BARROS, Advogado: Dr. Juan Andres Coch Gioia, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100207-92.2019.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): JOAQUIM HUMBERTO MENEGUCI, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Britto de Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101704-41.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIANCA MARIA BARROS OHANA, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20414-04.2018.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogado: Dr. João Marcelo Braga da Silva, Agravado(s): SIMONE AGUIAR DE FREITAS, Advogada: Dra. Débora da Costa Araújo, Advogada: Dra. Suelen Titton, Advogado: Dr. André Martins Lara, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Henrique Anschau, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20457-33.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s): VALDINEI ANTÔNIO CORDEIRO GOMES, Advogado: Dr. Márcio Garcia Morisso, Advogada: Dra. Sabrina Safar Laranja, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100584-31.2019.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO FIGUEIREDO LEITE, Advogada: Dra. Joselene Rodrigues de Salles, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100209-33.2018.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): GIL DE ANDRADE MORAES, Advogada: Dra. Mariângela Carvalho Chamberlain, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Bragança, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20400-57.2019.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TATIANE SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 100203-42.2019.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): JORGE LUIZ DA ROCHA CONDE, Advogada: Dra. Eliane da Silva Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100369-61.2019.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Nick Bassalo Antunes, Agravado(s): PATRICIA CRISTINA MIRANDA MOTTA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Josuel Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100249-41.2018.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ADALGISA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Tatiana Nascimento, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100637-07.2018.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): NELCIMAR GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Grezil Porfirio Sarmet de Azevedo, Advogado: Dr. Leonardo Lima Espinosa, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21594-96.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Éverton Luís Corrêa da Silva, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): MARA REGINA BRAGA DOS REIS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21674-97.2019.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JUSSARA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21574-41.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ISAIAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Advogado: Dr. Alberto do Canto, Agravado(s): SULBRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Fabiana Curia Johansson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100116-36.2018.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JANAINA BERNARDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20880-46.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WILLIAM ROSÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogado: Dr. Cícero Steiner Ruschel,



Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregado; II) conhecer do recurso de revista da empresa quanto aos honorários advogado por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "horas extras - regime compensatório semanal - banco de horas - adoção concomitante - possibilidade" por violação do art. 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem, nos termos em que proferida (págs. 217-218). **Processo: AIRR - 1002237-12.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAIANE DIAS LINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosana Maria do Nascimento, Agravado(s): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): KNOW-HOW SERVICOS TEMPORARIOS TERCEIRIZADOS E SELECAO DE PESSOAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Tiara Kye Sato, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS OUZOUNIAN, Agravado(s): MARIZETE PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000995-23.2020.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Advogado: Dr. Leonardo Alberto Souza e Silva, Agravado(s): JENNIFER BEATRIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Agravado(s): MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001007-87.2018.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): KELIANE NASCIMENTO SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Oliveira Lima, Agravado(s): MR2 PARKING ESTACIONAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11255-66.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferraz Leão de Brito, Advogada: Dra. Danielli Lopes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001014-44.2020.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Foyen, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001006-30.2020.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ROSELI CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Agravado(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001244-92.2020.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): DAIANA MACHADO DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Atila Augusto dos Santos, Agravado(s): SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1001057-10.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): NATALÍCIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer em parte a sentença, tendo em vista a limitação temporal referente à data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, condenando a ré ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 11471-58.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO CYPRIANO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município; II) não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 12503-17.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): MARIA ZULEIDE DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10693-69.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s) e Recorrente(s): GEDEAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO 2X2. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a ré ao pagamento, como horas extraordinárias, das horas excedentes da 8ª hora diária, observados o adicional e os reflexos legais postulados, excluído o período de vigência da sentença normativa (Dissídio Coletivo de Greve nº 1000684-04.2015.5.02.000), tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 20242-94.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Sérgio Machado Cezimbra, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Rodrigo Lagaggio Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é parcial a prescrição a ser observada e, assim, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista à luz da premissa ora estabelecida, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101503-97.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado:



Dr. Mauricio Martins Fonseca Reis, Agravado(s): ANDRÉ VERINO BONALDO, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 176-61.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEX LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 178900-40.1990.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS VOLPI E OUTROS, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro, Advogada: Dra. Amanda Aparecida Grizzo, Agravado(s): EDNA MARIA MANTINI EBERLE, Advogado: Dr. Lucas Leão Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 20218-87.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JANAINA LEITES DE SOUZA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Embargado(a): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do ente público, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 520-50.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÁRCIO BRITO PAIXAO, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da entidade pública, quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 315-17.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELMA MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 20484-32.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIANO RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): VIGILLARE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer dos recursos de revista das rés, quanto aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 101377-04.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): GERLANDIA SANTANA INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, reconhecer a transcendência política da causa, e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR -**



865-36.2014.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WELLINGTON SANTOS LYRA, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Procuradora: Dra. Aline Azevedo Nunes, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do ente público quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 101229-03.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): ROBERTA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento o agravo. **Processo: RR - 10811-06.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): SERAFIM VIEIRA DO COUTO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100935-53.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Dra. RAQUEL NASCIMENTO RAMOS ROHR, Agravado(s): CLÁUDIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Jorge Clemente Coelho, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 258-86.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: VIVIAN ANDREZA DE CASTRO OZAKI, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Estado do Mato Grosso; e II - conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 60 da CLT e por contrariedade à Súmula 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime 12x36 e condenar os reclamados (o Estado do Mato Grosso subsidiariamente) ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária, com os adicionais e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, com relação ao período compreendido de 09/04/2013 a 10/11/2017. **Processo: Ag-AIRR - 101083-61.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jane Amorim Monteiro Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11397-80.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogerio Scucuglia Andrade, Recorrido(s): VANUSA SANTANA, Advogado: Dr. João Luiz Lucio da Silva, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Vasconcelos, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, Advogada: Dra. Débora



dos Santos Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 17638-24.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Alves Ferreira, Agravado(s): MARIA ALDAIRES MORENO DE FREITAS, Advogado: Dr. Henrique Roosevelt Olímpio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 11390-88.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Recorrido(s): CELIA REGINA BEZERRA, Advogado: Dr. Célio Valdemir Gimenez, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, Advogado: Dr. Debora dos Santos Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100669-23.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE FREITAS LINHARES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 11375-80.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): EMANUELLE PEREIRA LEITE PONCHON, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de condenar o Município reclamado ao pagamento tão somente do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, no período imprescrito, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 34900-40.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FATIMA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100265-28.2018.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): LUIZ PAULO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 152000-88.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ LAERTE XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao exame do recurso de agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento somente quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 146400-91.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO



E REGIÃO E OUTRO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Procurador: Dr. Tadeu Henrique Lopes da Cunha, Embargado(a): MÁRCIO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11417-71.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, Advogada: Dra. Débora dos Santos Viana, Recorrido(s): LEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1347-53.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10542-57.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): WESLEY DE OLIVEIRA AGUIAR SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Carrocine, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Advogada: Dra. Livia Biachini de Lima Andrade, Advogada: Dra. Andréia Renê Casagrande, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100032-88.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): PATRICK FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Marina Salles da Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Rodrigues, Agravado(s): X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 76000-26.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA JOSÉ VITAL ALVES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 100817-96.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alessandro Madureira Pires, Advogado: Dr. Neviton Daris, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100153-18.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): EDWALDO BRANDAO DAS MERCES, Advogado:



Dr. Ronny Botelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 628-92.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): CRISTIAN CARLA CASARIN PEDRO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. ; **Processo: RR - 1001631-22.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Recorrido(s): ADRIANO NUNES SECCO, Advogada: Dra. Maristela Gonçalves Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 1599-22.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO GRANADIER, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. ; **Processo: RR - 1000408-19.2020.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCOS ANDRÉ SANTANA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a caracterização do turno ininterrupto de revezamento no período em que houve a alternância quadrimestral e semestral do horário de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, considerando tal premissa, prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 2309-97.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO MARINHO CORREIA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): C. B. M. OLIVEIRA TRANSPORTE E LOCACAO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): CEVIA BRITO MARTINS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 321-53.2019.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): AUREA RIBEIRO DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Katia Aparecida Pullig de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da



modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. ; **Processo: RR - 480-95.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRYSTHYANE SCHEMINSKI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. ; **Processo: RR - 393-40.2019.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): AUREA RIBEIRO DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. ; **Processo: ED-AIRR - 730-23.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIDADE DE NEUROLOGIA CLINICA DIMPNA EIRELI, Advogado: Dr. Lenir Gonçalves da Silva Filho, Embargado(a): VERA LÚCIA DA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 879-83.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): MARCOS ALAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Barros dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 101296-51.2017.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Raissa Godinho Arrais de Castro, Recorrido(s): ROBSON MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. ; **Processo: RR - 1062-25.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Maciel Tristao Barbosa, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA NEVES, Advogado: Dr. Sidney Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, a teor do item "ii" da modulação do STF, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. ; **Processo: Ag-AIRR - 10226-53.2020.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Santos, Agravante(s): DARCIONILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Beatriz da Silva Domingos Lemos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10248-79.2019.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAUL CORREA ROZAS, Advogado: Dr. Tomás Henrique Machado, Advogado: Dr. Frederico Antônio do Nascimento, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TAPIRAI, Advogado: Dr. Vinicius de Oliveira Barbaresco, Advogado: Dr. Paulo Rogério Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, isentá-lo do pagamento das custas processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1075-38.2019.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRIANA LOVATO, Advogada: Dra. Ana Paula Oliari, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Alves Porto, Advogado: Dr. Addressa Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1917-61.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KELLY CRISTIANE MEDEIROS SPALER, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. ; **Processo: RR - 1001145-02.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Recorrido(s): MARCUS ROBERTO VIANA BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. ; **Processo: RR - 1839-38.2017.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Advogado: Dr. Lucas Pereira Mitre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. ; **Processo: RR - 84-30.2019.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Advogada: Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia, Recorrido(s): JANAINÉ DA SILVA VENCATO, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. ; **Processo: RR - 77-53.2019.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DANIELA MAINARDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I", vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo cálculo anterior. ; **Processo: Ag-AIRR - 238-79.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDER DE JESUS GUEDES, Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Agravado(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-11.2020.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MARLI CORDEIRO XAVIER, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: RR - 1200-88.2019.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUI SOUZA NETO, Advogado: Dr. Ramirez Zomer, Advogado: Dr. Juliano do Nascimento, Recorrido(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Recorrido(s): J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Jesus Hasse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no princípio da melhor aptidão para a prova, invertido o ônus da efetiva fiscalização, atribuindo-o ao ente público tomador dos serviços (arts. 818, § 1º da CLT e 373, §1º do CPC), restabelecer a sentença no que reconheceu a responsabilidade subsidiária da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. (também denominada COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO) pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 940-64.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Márcio Melhem, Agravado(s): CONSTRUCRED CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Alves, Agravado(s): EDNEA RIBEIRO, Advogado: Dr. Christiano Pimentel Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c.



Corte Superior, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo ente público. **Processo: Ag-AIRR - 1808-04.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): EDILSON MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 12188-86.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): RITA EUGENIA NASCIMENTO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo ente público. **Processo: AIRR - 1001407-02.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Agravado(s): MARLENE DA SILVA JESUS ALCANTARA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellano, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11940-30.2007.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Suzana Mejia, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): LUCIANA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Viviane Cardoso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1300-96.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): MARCOS LEOPOLDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 199-41.2012.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): SEYCHELLES CHARLE TELEK DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Souza, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 1166-64.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): MONIQUE PINHO BRANDÃO, Advogada: Dra. Marta Rosa Vianna Amiel, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 100949-71.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Gomes da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 381-73.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RENATO NEVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Agravado(s): SAN MARINO-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Juvenal Norberto da Silva Júnior, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 70800-08.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Antônio Augusto Benini, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Soares Hungria Neto, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Dr. Celso Pedroso Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessander Taranti, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Walter Lorenzetti, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): COMAC SÃO PAULO MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Augusto Egydio Canedo, Agravado(s): GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Agravado(s): INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA, Advogada: Dra. Elisete de Jesus Piton, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Procuradora: Dra. Flávia Vanessa Maia Nogueira, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jessé Ricardo Oliveira de Mendonça, Agravado(s): CST COMPANHIA DE SINTÉTICOS E TERMOPLÁSTICOS, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ALCAMP COMERCIAL LTDA., Agravado(s): CORREIO POPULAR S.A., Advogada: Dra. Juliane Rogéria Perez de Carvalho, Agravado(s): ANDORINHA EMBALAGENS TÉCNICAS PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Welton Vicente Atauri, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade dos recursos extraordinário interpostos pelos entes públicos, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 234-82.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): CLOVIS PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Eron Batista Chaves,



Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: AIRR - 3470200-15.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): CARLOS JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 2974-43.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): VALDEMIR GAMA DA SILVA, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 59500-68.2008.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Procurador: Dr. Saint Clair Souto, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): SANDOVAL GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Rosa, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA MANZOLILLO E OUTROS, Agravado(s): STAR ASSISTANCE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 861-89.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): MARIA ELIZABETH GUIMARÃES SILVA, Advogado: Dr. Caio Carvalho Soares, Advogado: Dr. Johnny Henrique do Nascimento, Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 17700-22.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. José Fernando Pereira Carvalhido, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 976-58.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ADRIANA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante



do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 156500-49.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MARCONDES MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edevaldo Moraes de Oliveira, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 489-37.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): IVANI DIAS SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: AIRR - 75170-22.2006.5.10.0015**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANNE KAREN LUCAS, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 139700-40.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): EDUARDO MORCÍLLO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 106800-63.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO GUTIERREZ, Advogada: Dra. Maria Izabel Garcia, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: RR - 749-72.2018.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): ANA LÚCIA BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Katia Aparecida Pullig de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais



diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1233-29.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): ANDERSON WILLIAN SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 1094-65.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): PEDRO PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Leide Jane Gonçalves da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: ED - 256-68.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Embargado(a): APARECIDA MENA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento da UNIÃO, determinando-se a retificação da autuação para que passe a constar a fase RRAG (Recurso de revista com Agravo), tendo como Agravante e Recorrida UNIÃO; Agravada e Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e Agravadas e Recorridas APARECIDA MENA DA SILVA, CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. II - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento da União; e III - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: RR - 10037-95.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Recorrido(s): ANDERSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 674-31.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): LETICIA LOURENCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paula Yara Braga de Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de



correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1353-78.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: AIRR - 20592-92.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): JANIARA MARIS LITRAN BROCK, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 1387-78.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ESTIPANO BERROCAL, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: RRag - 1050-54.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DIEGO PADIAS DE MATOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Dra. Raquel Braga Dall' Agnol, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO ALÉM DA OITAVA HORA DIÁRIA", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas extras que excederem a 6ª hora diária e a 36ª hora semanal, utilizando-se o divisor 180, com a observância da hora noturna reduzida, se houver, e com os respectivos adicionais e reflexos, sendo deduzidas as horas extras comprovadamente pagas, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela ré. **Processo: AIRR - 10640-38.2006.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MÁRCIA DA PENHA BRUM, Agravado(s): SHALLON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: RR - 874-37.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): MOISÉS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra.



Priscila Costa Pires Xavier, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Recorrido(s): SOELT MG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 1466-54.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CLAUDETE DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: RR - 467-09.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSNI SINATURA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que fixe a data de admissão do empregado, cujo registro é imprescindível ao deferimento ou não do pleito inicial relativo à integração do tíquete alimentação ao salário, nos termos da OJ 413 SBDI/TST. **Processo: Ag-AIRR - 777400-65.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ FILIPE MARTINS, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 2436-55.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): EDENILSO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: AIRR - 53440-57.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ANA CRISTINA COSTA FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Luciano Oliveira de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 3140200-36.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HOTEL ITAGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Agravado(s): FRANCISCO GONSALVES, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): UNIÃO(PGE), Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Agravado(s): OXY PROPAGANDA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 1002028-14.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ALINE DE JESUS CASEMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kátia Alves Duarte, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101128-13.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JOAO BAPTISTA MORENO DE NUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 851-05.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANO & PLANO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Meneghini de Oliveira, Agravado(s): HENRY WILLIAN BARBOSA, Advogado: Dr. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 161600-42.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Agravado(s): PAULO ROBERTO AGAPITO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 1769-37.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Francieli Francisquini Fernandes, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: RRAg - 892-17.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLY BARBOSA DE



LIMA, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1452-77.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): IRAN DE FREITAS DIAS, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: AIRR - 1001893-44.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRISCILLA PELLEGRINI, Advogado: Dr. Caio Belo Rodrigues, Agravado(s): IVONILDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cintia das Graças Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: AIRR - 1000060-18.2018.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Advogado: Dr. Roberto Leite de Paula e Silva, Advogado: Dr. Flávio Roberto Monteiro de Barros, Agravado(s): VIAMA OLIVEIRA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Advogada: Dra. Lígia Maria Caruso Thomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: RRag - 10421-19.2016.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELOISA PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 1000143-12.2021.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): KARLA CRISTINA SANCHES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 120500-**



12.2008.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Clarissa Paredes Lyra, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): JANETE OLIVEIRA DE MORAES LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Ximenes Matos, Agravado(s): STATUSCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência.

Processo: AIRR - 342-42.2021.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMINIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA E OUTRA, Advogada: Dra. Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS VICENTE, Advogado: Dr. Cleiton de Souza Moreira, Agravado(s): PAULO OCTAVIO HOTEIS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Saraiva Martins Bastos, Advogado: Dr. Márcio Machado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência.

Processo: AIRR - 10297-77.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DA&A DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Joao Reinaldo Prota Filho, Advogado: Dr. Karina Maria Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): ALEXSANDRO DE ANDRADE LINS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Oliveira da Paixão, Advogado: Dr. Eduardo Dias da Paixao, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência.

Processo: AIRR - 200-39.2021.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVB EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Rabelo Leitão Júnior, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência.

Processo: Ag-AIRR - 219100-04.2009.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): DANIELA TEIXEIRA PIRORELO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S. A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Oscar Kiyoshi Ide, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência.

Processo: Ag-AIRR - 2597-27.2010.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito



Cardoso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MUSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ALEXANDRE FRACALANZA TRAVASSOS, Advogado: Dr. Kelly Regina Cinelli, Advogado: Dr. Fábio José Gomes Leme Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 220-19.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Benedito Libério Bérnago, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GABRIEL LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ELECTRA LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de: I - conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 180-49.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ISABEL CRISTINA FERNANDES NUNES GOMES, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 1000877-41.2019.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): THIAGO FIDELIS VERDE, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): HERA PRESTADORA DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Wesley Fioritti Okuda, Advogado: Dr. Armando Marcelo Mendes Augusto, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Guarujá; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1306-91.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): CLEMENTE DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Recorrido(s): NOVA - TELECOMUNICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono Da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária da segunda reclamada Emive Patrulha 24 Horas Ltda. Prejudicado o exame dos demais temas. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 20659-84.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ROSELI SCHIEFELBEIN VIANNA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Advogada: Dra. Cláudia Volkmer Destefani, Advogado: Dr. Samuel Augusto Beuren, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo José Werlang, Embargado(a): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição no acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, mantendo a responsabilidade subsidiária que foi atribuída ao ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 45000-73.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PRISCILA DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Recorrido(s): AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que examine a admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela União, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 20476-38.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PAULA CAMPOLONGO SCOZZIERO, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: RRAg - 1000011-25.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "acordo de compensação. Horas extras residuais habituais. Irregularidade", por violação do art. 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a irregularidade do regime de compensação, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 8ª diária, observando-se o pagamento apenas do adicional daquelas destinadas à compensação, e remunerando-se integralmente, hora normal acrescida do respectivo adicional, o período que ultrapassar a jornada semanal de 44 horas, a teor do item IV da Súmula 85 do TST; b) "horas extras prestadas em feriados. Adicional incidente", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento do adicional de horas extras (50%) ao sobrelabor prestado em feriados, sem prejuízo da dobra salarial devida nestes dias. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 1668-66.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. José Jorge da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): EDSON CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos entes públicos. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 21654-66.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL



DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Recorrido(s): LUCIANO NUNES FRAGA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Recorrido(s): ENERGIZA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Liana Pertile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RRAg - 1001254-98.2018.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Agravado(s) e Recorrido(s): GRUPO LIBRA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a incidência da taxa SELIC (para juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, ressaltando que os pagamentos eventualmente já realizados, quando da liquidação da sentença, são válidos e não ensejam qualquer rediscussão, independentemente do índice de correção aplicado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e um minuto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

Ministra no Exercício da
Presidência da Oitava Turma